

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000662/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035844/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.289314/2026-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2026

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CATALAO, CNPJ n. 24.811.879/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WAGNER OLIVEIRA BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2026, salários inferiores a:

**01/05/2026**

|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Motoristas de bitrem, tritrem, rodotrem, tremião, industrial e centopéia | R\$ 2.733,00 |
| Motoristas Carreiros                                                     | R\$ 2.484,00 |
| Motoristas de truck                                                      | R\$ 2.271,00 |
| Demais Motoristas                                                        | R\$ 2.172,00 |
| Operador "A" (motoniveladora, trator de esteira e escavadeira até 34 t)  | R\$ 3.543,00 |
| Operador "B" (retroescavadeira e pá carregadeira)                        | R\$ 3.117,00 |
| Operador "C" (trator de pneu, rolo compactador e empilhadeira)           | R\$ 2.494,00 |
| Ajudantes/Carregadores                                                   | R\$ 1.676,00 |
| Conferente                                                               | R\$ 1.907,00 |

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **bitrem, tritrem, rodotrem e treminhão**, receberá prêmio correspondente a 10,00% (dez, vírgula zero zero por cento) do piso salarial estipulado aos mesmos. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante das exigências do novo Código de Trânsito Brasileiro a empresa poderá solicitar do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu Prontuário junto ao Detran originário de sua CNH a fim de que seja apurado a quantidade de pontos negativos anotados, sob pena de caracterização de falta grave. No caso dos atuais empregados as empresas pagarão o custo da Certidão junto ao Detran.

## Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2026, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 5,00% (cinco vírgula zero por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2025, compensando-se os reajustes concedidos pelas empresas durante o período da Convenção.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado, respeitado a proporcionalidade para aqueles admitidos após. Tendo em vista a política salarial da livre negociação.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando, salários, horas extras, comissões, gratificações, ajuda de custo, prêmio de viagem, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS**

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio moradia, auxílio educacional de qualquer espécie, diárias, prêmios, clubes esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for, de conformidade com o previsto no §2º do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467/17

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que os empregados prestarão serviços suplementares, à juízo da empregadora, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, não poderão ser incluídas no banco de horas, as quais deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração da hora normal, juntamente com o salário mensal.

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS ? LEI 13.103/2015**

A jornada diária de trabalho do motorista profissional e ajudante poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por mais até 02 (duas) horas extras após a segunda hora extraordinária, na forma do artigo 235-C da Lei 13.103/2015.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese acima, as 02 (duas) horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal.

## **CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, de acordo com o artigo 59 e seus parágrafos da CLT, desde que as folgas não sejam inferiores a jornada de 08 (oito) horas diárias. Exceto os motoristas, os quais poderão ter suas horas extras trabalhadas, compensadas na forma prevista aos demais empregados, mediante observação das condições específicas e especiais contidas na Lei nº 13.103/ 2015.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada hora suplementar à hora trabalhada equivalerá a uma hora e meia de compensação, ficando a cargo das Empresas, em concordância com os empregados, a escolha das datas a serem compensadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As folgas serão consecutivas e obrigatoriamente nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetivamente trabalhadas, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente à realização da jornada extraordinária, bem como as horas trabalhadas após às 22:00 horas, domingos e feriados.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão compensados com folgas, devendo as empresas efetuarem a compensação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização da jornada extraordinária.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento em espécie.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de descumprimento do parágrafo anterior, o valor da hora extra passará a ser de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

No caso da rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A empresa apresentará ao empregado, juntamente com o recibo de pagamento salarial de cada mês, demonstrativo das horas extras trabalhadas e compensadas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O empregado não sofrerá prejuízo em relação ao ticket-refeição, ao ser empreendida compensação de jornada de trabalho.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se

seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado nesta Convenção, a título de **(PTS)** - Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em. que o empregado tiver completado 01 (um) Biênio de Serviço.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

### **Auxílio Habitação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO MORADIA**

Os imóveis concedidos pelas Empresas à habitação de seus empregados, para o trabalho independente de qualquer parcela descontada a título de auxílio moradia, não caracterizarão remuneração ao empregado, não integrando ao salário, mesmo que a locação seja firmada pela Empresa com terceiros e sublocada ao empregado, independente da quantia cobrada pela sublocação.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO LOCOMOÇÃO**

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a seus empregados, o valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado, a título de auxílio locomoção, até o 5º dia útil de cada mês, a partir de 01/05/2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O benefício previsto no Caput da cláusula, não terá natureza salarial, não se incorporando, nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

As partes estabelecem que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO é de custeio obrigatório para os empregados com contrato de experiência.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado incluirá todos os seus dependentes legais no Plano Odontológico, mediante o pagamento complementar, de sua responsabilidade, descontados em folha de pagamento.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que não tiver interesse na inclusão de seus dependentes, quando da sua própria inscrição realizada pelo empregador, ficará sujeito às observações do parágrafo seguinte.**

**PARÁGRAFO QUARTO – Os dependentes que não forem incluídos juntamente com o titular, nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecida multa de 5,0% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os funcionários registrados, em 60 (sessenta) dias da assinatura desta CCT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do Sindicato Laboral.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO**

A operadora prestadora dos serviços de assistência odontológica será obrigatoriamente indicada pelo sindicato laboral, com anuência do sindicato patronal.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

CONSIDERANDO o disposto na alínea c, do inciso V, do art. 2º da Lei 13.103, de 2 de março de 2015 que disciplina a contratação obrigatória de seguro aos motoristas;

CONSIDERANDO que o seguro deve possuir cobertura mínima de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas

atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior quando fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação em instrumento coletivo vem ocasionando o descumprimento da legislação, seja pela transferência do valor do seguro ao motorista, seja pela inobservância das coberturas disciplina na lei;

Fica estabelecida a contratação compulsória do Seguro de Vida junto a empresa BVIX Seguradora S.A., inscrita no CNPJ 55.006.797/0001-26. A adesão deve ser feita para todos os trabalhadores da empresa, devendo tal contratação ser realizada exclusivamente por meio de um contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e/ou Sindicato Patronal com anuência de ambos e a prestadora dos serviços de seguro. O seguro de vida deverá abranger todos os empregados, sem exceção, garantindo a proteção de todos os colaboradores no âmbito da atividade laboral. Em conformidade com os termos estabelecidos pela Lei nº 13.103/2015, o motorista não poderá sofrer qualquer desconto relativo ao valor do seguro de vida, sendo a pagamento da contratação de responsabilidade exclusiva da empresa, sem custos para o trabalhador. A empresa poderá, contudo, decidir se aplicará o desconto correspondente ao valor do seguro de vida para os demais trabalhadores, conforme sua conveniência.

Coberturas incluídas:

- Morte – M R\$ 50.000,00
- Morte Acidental – MA R\$ 40.000,00
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA (até) R\$ 50.000,00
- Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas – DMHO (até) R\$ 10.000,00
- Adaptação de Casa e/ou Veículo por Invalidez - acidental - ACVI R\$ 1.000,00
- Amparo Protetivo - AP R\$ 2.000,00
- Despesas com Funeral – individual / serviços ou reembolso (até) \* R\$ 5.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade relativa ao seguro de vida, não excederá o limite de **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá, a seu critério, contratar outra prestadora de serviços para a prestação do seguro de vida, desde que a empresa contratada ofereça as mesmas condições e coberturas previstas na apólice escolhida pelas entidades sindicais signatárias desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o reajuste aplicado ao contrato da atual prestadora de serviços ultrapassar a capacidade financeira da empresa, ou caso a empresa opte pela contratação de outra prestadora de serviços nos moldes do parágrafo anterior, deverá apresentar ao sindicato laboral pelo e-mail: [sindcatalao@gmail.com](mailto:sindcatalao@gmail.com), o contrato com a nova prestadora de serviços para a devida verificação e concordância, a fim de assegurar que as condições do seguro de vida contratadas estejam em conformidade e plena observância dos critérios determinados desta cláusula, ou seja, as mesmas coberturas do *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao empregador a contratação de seguro nas coberturas descritas na alínea c, do inciso V, do art. 2º da Lei 13.103, na hipótese do valor da mensalidade tornar excedente à contratação anterior.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM REFEIÇÕES E PERNOITES**

As empresas pagarão aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superior a 100 (cem) quilômetros, e que tiverem de pernoitar e/ou tomar refeições fora de seus domicílios residenciais; uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) a partir de 01/05/2026. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 100 (cem) quilômetros, pagarão o ticket refeição a que tem direito.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas fornecerão, antecipadamente em todos os meses abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, até o 5º dia útil de cada mês, aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço da empresa, a partir de 01 de maio de 2026, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio do "Sistema de **"VALE – REFEIÇÃO"**, um valor equivalente a R\$23,00 (vinte e três reais), por dia efetivamente trabalhado, inclusive aos sábados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por intermédio de **"VALE - ALIMENTAÇÃO"** do sistema **PAT** - Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/76) que serão pagos a partir de 01/05/2026 junto com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão considerados férias e 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam excluídas do pagamento previsto no **Parágrafo Primeiro** as empresas que forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitórios, construídos nos termos do previsto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante respectivo o número de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou que já forneçam Vale-Refeição a seus empregados.

# PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá solicitar à empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **pela troca do Vale Refeição pelo Vale Alimentação atendendo seus interesses devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo**, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

## PARÁGRAFO QUINTO

A contribuição do empregado para a utilização dos VALE-REFEIÇÃO, objeto desta Cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total do benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento.

Quanto ao "VALE-ALIMENTAÇÃO" o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento do "VALE – REFEIÇÃO" e "VALE—ALIMENTAÇÃO" serão realizados através do PROGRAMA BR CARGA, mediante convênio firmado pela FENATAC, com anuência expressa e por escrito dos Sindicatos Patronal e Laboral, visando a garantia de serviços e com preço competitivo ao destinatário desta norma coletiva.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As entidades conveniadas indicam a gestora SIEMBRA BENEFICIOS para dar assessoria na adesão e operacionalização do Programa BR CARGA, visando viabilizar uma efetiva redução dos custos nas taxas cobradas pelo serviço de oferecer acesso à melhor qualidade de alimentação para o empregado através de uma ampla rede credenciada em diferentes tipos de comércio para consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA NATALINA**

Por decisão da Assembleia dos empregados da categoria profissional, as empresas fornecerão diretamente a todos os empregados, até o dia 20/12/2026, cestas natalinas através de vale-alimentação ou outra forma a critério do empregador, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) cada uma.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fará jus ao referido benefício integralmente, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas, abrangidas por esta convenção, que for admitido até o dia 30/06/2026.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que for admitido a partir do dia 01/07/2026, e que permanecer até a data para entrega do referido benefício, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados na mesma empresa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O benefício previsto no Caput da Cláusula, será concedido na forma prevista, apenas na vigência da presente Convenção.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O benefício previsto no Caput da Cláusula, não terá caráter salarial, não incidindo qualquer desconto sobre o mesmo.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS**

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores, mediante interveniência do Sindicato dos Trabalhadores e as empresas Transportadoras.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO**

As empresas empregadoras de todos os representados em transporte Rodoviário de Catalão – Goiás e seus municípios, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da Base Territorial, objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador, os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de 08 (oito) meses de tempo de serviço deverão ser efetuados obrigatoriamente no Sindicato dos trabalhadores, optando a empresa entre a modalidade presencial ou virtual. As cidades do interior poderão enviar a documentação para conferência e/ou homologação digitalizada por e-mail [sindcatalao@gmail.com](mailto:sindcatalao@gmail.com)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal (§6º, art. 477, CLT), sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro, depósito ou transferência bancária, em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo recusa de homologação da rescisão, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados, as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos: Cópia do aviso prévio; Carteira de trabalho atualizada e carimbada; Livro de registro ou ficha; Extrato para fins rescisórios do FGTS; Guia de recolhimento da multa rescisória da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS; Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado; Carta de preposto; - Exame demissional, Liberação da Conectividade do FGTS (chave), lista do quadro de funcionários e comprovantes de pagamento das contribuições sindicais laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será cobrado da empresa o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada rescisão contratual do empregado. Que será revertido à Entidade Sindical para custeio do benefício da Segurança Jurídica proporcionada aos interessados na assistência rescisória.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

As empresas que proporcionarem Treinamentos ou Cursos Profissionalizantes a seus empregados poderão efetuar-los em domingos e feriados, desde que não contínuos, sem obrigação de remunerar os favorecidos com hora extra ou dobra prevista na CLT, fornecendo a alimentação

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE-VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

A todo o empregado, das empresas, que estiver faltando apenas 01 (um) ano de serviço, para sua aposentadoria, desde que tenha 01 (um) ano consecutivo na Empresa e que comprove, antecipadamente, junto à mesma, com documentos fornecidos pelo INSS o período de sua aposentadoria, fica concedido à estabilidade provisória durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA**

As Empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pela Empresa, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga dispensando a presença de ajudantes.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VEÍCULOS**

Correrão por conta das Empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com o veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus

documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causados por culpa, negligência, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

## **Jornada de Trabalho   Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA**

Nos termos do Artigo 2º, inciso V, letra “b”, da Lei 13.103/2015, o Motorista Profissional terá jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna, mediante anotação em diário de bordo, papelada ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO INTERJORNADA**

As partes signatárias, após a realização de assembleia com a categoria, discutiram e deliberaram sobre a jornada de trabalho dos motoristas, em razão das alterações na Lei 13.103/2015 promovidas pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5322, que, em sua decisão, o Supremo Tribunal Federal considerou a prevalência das negociações coletivas sobre disposições legais, permitindo que as entidades sindicais, ora negociantes, por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabeleçam regras específicas para o regime de trabalho dos motoristas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja autorizado o fracionamento do descanso interjornada, a empresa deverá, obrigatoriamente, procurar o Sindicato Laboral para a celebração do competente Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se todas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão, a título gratuito, uniformes, macacões, luvas, botas, e qualquer equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por lei, pelo empregador ou necessários ao serviço.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As Empresas aceitarão o Atestado Médico e Odontológico, este quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecido pelo Sindicato ou SUS para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço, observando-se os prazos da CLPS, excetuando-se aquelas empresas que possuam serviços conveniados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, nas folhas de pagamentos de salários dos meses de maio/2026 a abril/2027 a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário fixo mensal, devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao vencido a favor do Sindicato das Categorias Profissionais e que será aplicada nas obras sociais da Entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que forem admitidos na vigência da presente Convenção também se submeterão ao referido desconto proporcionalmente, até o último mês do referido desconto, devendo a respectiva importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da admissão, a favor do Sindicato da Categoria Profissional

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL acima referida fora do prazo mencionado, obrigará a Empresa infratora a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido o direito de oposição ao desconto da TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL ao empregado não associado ao Sindicato Profissional, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto na sede do Sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As Empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, as mensalidades devidas de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, de conformidade com o Tema 935 da Repercussão Gera, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL igual a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2025, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), até o dia 31/07/2025, e a segunda, de igual valor, e até o dia 29/08/2025. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado, às empresas representadas pelo SETCEG & LOGÍSTICA, o direito de oposição à cobrança da Taxa ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL, prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Na vigência ou não do contrato de trabalho e mediante requerimento do trabalhador ou empregador, o Sindicato dos trabalhadores emitirá "Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas", nos moldes do art. 507-B, da CLT, no qual constará de forma discriminada todas as parcelas adimplidas e abrangidas naquele documento.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de quitação firmado pelo trabalhador solicitado individualmente, assistido pelo Sindicato dos trabalhadores, terá eficácia liberatória para o empregador, não podendo ser objeto de reclamações trabalhistas futuras, sob pena de caracterização de má-fé do trabalhador, podendo ensejar a aplicação de multa pelo juízo na forma dos artigos 79 e 80 do CPC;

**Parágrafo Segundo** – Por sua atuação, na prestação desse serviço, o Sindicato dos trabalhadores cobrará uma taxa de serviço a ser suportada exclusivamente pelo empregador, cujo valor cobrado por cada

trabalhador, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o menor Piso Salarial desta CCT;

**Parágrafo Terceiro** – Eventualmente, para o cumprimento desta determinação, o Sindicato dos trabalhadores poderá solicitar do empregador a apresentação dos documentos pertinentes para comprovação da quitação das parcelas referidas no Termo Anual;

**Parágrafo Quarto** – Após requerimento formulado pelo trabalhador ou empregador, o Sindicato dos trabalhadores deverá agendar data e hora para assinatura do Termo Anual de Quitação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da data da solicitação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As empresas e os Sindicatos poderão instituir comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária com representantes dos empregados e dos empregadores, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A Empresa que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será **convocada** a comparecer na sede do Sindicato Suscitado para explicar as razões do não cumprimento. Esgotados os recursos e não se chegando à conclusão do caso será aplicado multa convencional do valor correspondente ao piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida 50% (cinquenta por cento) a favor do mesmo e 50% (cinquenta por cento) a favor do Sindicato Laboral.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – Da Substituição Processual**

Fica estabelecido, desde já, que os Sindicatos Acordantes têm total competência para representar os membros de sua categoria, administrativamente ou judicialmente, nos termos do inciso III, do Artigo 8º da

Constituição Federal, em especial, para representá-los como substituto processual junto ao Poder Judiciário Trabalhista em qualquer âmbito, inclusive, para requerer qualquer dos benefícios aqui estabelecidos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO**

Os Sindicatos Convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

O Acordo coletivo do trabalho no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste instrumento coletivo, somente terão validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da entidade Patronal no termo ajustado.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

}

**WAGNER OLIVEIRA BORGES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CATALAO**

**ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.